



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000

email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

Santo Antônio de Posse – SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2021

MENOR VALOR TOTAL ANUAL

PROCESSO Nº 1829/2021

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Presencial nº. 040/2021 interposta pela sociedade empresária **ENTERPRISE TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.066.659/0001-65, sobre a licitação cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de leituras de medidores de consumo de água / esgoto com impressões e entregas simultâneas de contas dos serviços de abastecimentos de água, com fornecimento de todo material, equipamentos e mão de obra necessários, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO II), atendendo as demais condições estabelecidas neste edital.

1. DA TEMPESTIVIDADE:

O pedido foi feito tempestivamente interposto, motivo pelo qual foi conhecido e passaremos a julgar o mérito.

2. DOS FATOS:

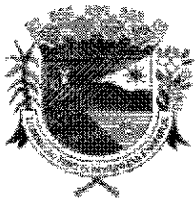
O Impugnante, em sínteses, fundamenta que há irregularidade no Edital de Pregão Presencial nº. 040/2021 publicado, vez que o mesmo constou erro nas datas/prazos definidos, havendo divergência material entre o estabelecido no subitem 19.1 do Edital e itens 4.2.18 do Termo de Referência e cláusula 14* do Termo de Referência.

Oportuno esclarecer desde já que a impugnação mencionou clausula 14 do Edital, entretanto, o Edital em nada reflete o texto do assunto descrito, o qual se relaciona com o Termo de Referência.

Ato contínuo, o impugnante pleiteia pela dilação de prazo de implantação, vez que o praz de 30 (trinta) dias é insuficiente para tal operacionalização.

Por fim, e tendo em vista que a sessão pública está designada, requer seja julgada procedente a impugnação, para o fim de rever as cláusulas impugnadas, suspendendo o instrumento convocatório para republicação do ato com as devidas correções.

É o relatório.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Santo Antônio de Posse – SP

3. DA ANÁLISE E DECISÃO DA REQUISITANTE:

Preliminarmente, passamos a avaliar o pedido do sob a ótica do princípio basilar da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir, nas palavras do Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativa Brasileiro (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, *caput*), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.” (grifo nosso)

...

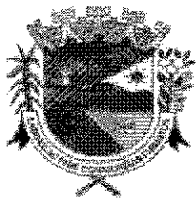
“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. (grifo nosso)

Sobre tal situação, a lei de licitações é claríssima ao estabelecer os seguintes conceitos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, **da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Santo Antônio de Posse – SP

competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991

Diante do exposto, considerando os argumentos expostos pelo impugnante sobre os prazos estabelecidos no subitem 19.1 do Edital e cláusula 14 do Termo de Referência, os quais denotam que os prazos descritos estão divergentes, necessário se faz a correção de tais erros em cláusula 19.1 do Edital, apenas e nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

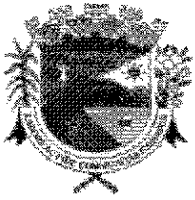
19.1. A (s) empresa (s) licitante (s) participantes terão o prazo de 2 (dois) dias uteis para início dos serviços, respeitando o Termo de Referência - ANEXO II deste Edital. Serão emitidas ordens de serviço, descrevendo os locais onde deverão ser realizadas as roçagens e limpeza, que vão ser encaminhados à empresa vencedora juntamente com a nota de empenho.

LEIA-SE:

19.1. A (s) empresa (s) licitante (s) **vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da formalização do contrato, para estar estruturada e adequada a executar os serviços objetos desta pretendida contratação.**

Por outro lado, insta esclarecer que o prazo estabelecido no subitem 4.2.18 do Termo de Referência, diz respeito ao TREINAMENTO dos funcionários envolvidos, e não há que se falar que tal prazo diverge do prazo de início, basta uma simples leitura do item em referência, à saber:

4.2.18. A CONTRATADA deverá **realizar treinamentos** com seus funcionários / colaboradores, com agendamentos prévios de, pelo menos, **7 (sete) dias úteis de antecedência**, contados da sua efetiva realização e



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000

email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

Santo Antônio de Posse – SP

informar ao DAE, da data, local e horários da sua realização.

Noutras palavras, a empresa que se sagrar vencedora do certame deverá providenciar o treinamento de seu pessoal (ao menos 7 dias úteis anteriores ao início do serviço) **E** iniciar efetivamente os serviços (até 30 dias corridos após a formalização do contrato).

Por outro lado, quanto ao pedido de adequação de prazo de implantação realizado pelo impugnante, importante informar que o item impugnado se refere ao Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº. 040/2021, sendo este confeccionado pela unidade de Diretoria de Água e Esgotos, o qual descreveu conforme sua necessidade, conseqüentemente, eventual ilegalidade caberia responsabilização aos agentes envolvidos (nos termos do Acórdão nº. 4.848/2010 – TCU – 1ª Câmara).

Igualmente, oportuno complementar que houve pesquisa de mercado entre as empresas do ramo, e não houve qualquer tipo de questionamento sobre os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4. DA DECISÃO

Isto posto, pelos fundamentos acima delineados, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela sociedade empresária **ENTERPRISE TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, e no mérito **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE**, conseqüentemente, fica **CANCELADA** a **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO CERTAME** anteriormente agendada para o dia 20 de maio de 2021 às 10:30 horas.

Santo Antônio de Posse, 18 de maio de 2021.

Joseani D. Bassani Torres
Pregoeira
PMSAPOSSE